



## PARECER N° 023/2023

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização sobre o Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de 03 de maio de 2023, de autoria da Mesa Diretora.

### I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei Complementar de nº 002/2023, a Mesa Diretora objetiva promover a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Fortim, com o propósito de adequá-la a nova Lei de Licitações e Contratos, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 03 de maio de 2023, em regime de urgência urgentíssima e seguindo o regular trâmite foi encaminhado as estas Comissões para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos afetados.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e nas demais legislações aplicáveis.

O Projeto de Lei Complementar atende aos anseios da municipalidade, na medida em que cria cargos efetivos na Câmara Municipal de Fortim, dando o primeiro passo para a realização do concurso público para provimento de cargos.

Na mesma toada, o projeto cria a estrutura de pessoal adequada para a efetiva execução dos serviços de atendimento ao cidadão, por meio do Procon Câmara, Balcão do Cidadão e Procuradoria Especial da Mulher. Estrutura que visa amparar o cidadão fortinense, possibilitando dignidade e qualidade de vida.

Ademais, o projeto promove a extinção de cargos comissionados atualmente constantes na estrutura, que não atendem às demandas atualmente existentes, haja vista a estrutura datar de 9 (nove) anos atrás.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, observa-se que a propositura que tramita nesta Casa cumpre os requisitos impostos pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, nestes termos:

#### Art. 16 ...

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTIM**  
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

Diante do exposto, constata-se:

1. Atende ao exigido pelo art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, em que determina que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 6% da RCL para o Poder Legislativo;
2. Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em que determina o Limite Prudencial de 5,7% para o Poder Legislativo;
3. Atende ao exigido pelo art. inciso II, do § 1º do art. 59 LC nº 101/2000, em que determina o Limite de Alerta de 5,4% para o Poder Legislativo; e,
4. Atende ao disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento.

**III - Opinião:**

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei, exaro parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria da Mesa Diretora.

Por fim, passo o presente parecer na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão.

É o Parecer.

Fortim/CE, 05 de maio de 2023.

*Gerardo Correia da Silva Júnior*  
**Gerardo Correia da Silva Júnior**

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

*Orlando da Costa Oliveira*  
**Orlando da Costa Oliveira**

Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização



# CÂMARA MUNICIPAL DE **FORTIM**

MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

## IV – Decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Fortim/CE, 05 de maio de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Handwritten signature of Carlos Alberto Scipião.

Carlos Alberto Scipião.  
Presidente

Handwritten signature of Gerardo Correia da Silva Jr.

Gerardo Correia da Silva Jr.  
Relator

Handwritten signature of Raimundo Tomaz de Souza.

Raimundo Tomaz de Souza  
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.      () a favor, pelas conclusões do parecer.      () a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.      () contra, pela reprovação do parecer.      () contra, pela reprovação do parecer.

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Handwritten signature of Gerardo Correia da Silva Jr.

Gerardo Correia da Silva Jr.  
Presidente

Handwritten signature of Orlando da Costa Oliveira.

Orlando da Costa Oliveira  
Relator

Handwritten signature of Diancarlos Monteiro de Sousa.

Diancarlos Monteiro de Sousa  
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.      () a favor, pelas conclusões do parecer.      () a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.      () contra, pela reprovação do parecer.      () contra, pela reprovação do parecer.